
Deliberação de 30.1.2008

Decisão final relativa ao conjunto de elementos estatísticos a remeter ao ICP-ANACOM pelos prestadores de serviços de televisão por subscrição

Preâmbulo

1. A “Informação estatística trimestral relativa à actividade de operador de Rede de Distribuição por Cabo”, tal como definida actualmente, é recolhida junto dos operadores de redes e serviços de distribuição por cabo nos termos do formulário aprovado para o efeito em 7 de Maio de 2003.¹

O actual formulário contempla, apenas, os serviços de televisão por cabo (CATV) e por satélite (DTH).

2. O desenvolvimento tecnológico do sector veio permitir, entretanto, que o sinal de televisão e vídeo possa ser distribuído, não apenas por cabo ou satélite, mas também através da rede telefónica pública ou de FWA. Perspectiva-se, igualmente, a introdução da Televisão Digital Terrestre e a televisão através das redes móveis².

Apesar do número de clientes destes serviços ser ainda relativamente reduzido (face aos clientes de CATV e de DTH), importa, agora, proceder ao acompanhamento regular dos novos serviços de televisão por subscrição. De facto, já na análise e decisão sobre o Mercado 18 (Mercado grossista de serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais³) o ICP-ANACOM previa o acompanhamento atento da evolução deste tipo de serviços e ofertas, cuja importância e dinâmica se reconhecia desde

¹ V. <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=68671#3>

² De sublinhar que a recolha de informação estatística pretende abranger apenas os serviços de televisão previstos na Lei nº 27/200, de 30 de Julho (Lei da Televisão), excluindo os serviços de comunicações destinados a serem recebidos apenas mediante solicitação individual, tal como definido pela alínea a) do nº 2 do artigo 2º do referido diploma legal (disponível em <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=2566&contentId=506380>).

³ V. http://www.anacom.pt/streaming/merc18_delib2aq07.pdf?categoryId=235382&contentId=507471&field=ATTACHED_FILE

logo: “Esta Autoridade acompanhará detalhadamente a evolução das ofertas suportadas nas plataformas xDSL/IP, TDT e FWA, tendo em atenção os seus eventuais efeitos e relevância no mercado grossista e retalhista de difusão televisiva através de redes de distribuição por cabo”.⁴

Além disso, a Comissão Europeia, na sequência da análise do Mercado 18, “convid[ou] a ANACOM a vigiar os desenvolvimentos neste mercado”, nomeadamente “as tecnologias de difusão emergentes, como por exemplo o FWA e xDSL/IP”, e a avaliar os efeitos “das plataformas alternativas de difusão na difusão terrestre”⁵. Por outro lado, o ICP-ANACOM tem vindo a receber pedidos de informação sobre estes serviços, aos quais é necessário responder.

3. Neste contexto, o ICP-ANACOM definiu um questionário estatístico com vista a acompanhar o serviço de televisão por subscrição² (vd. anexo).

Sublinha-se a diferença conceptual entre uma oferta *free-to-air* e uma oferta do serviço de televisão por subscrição: no primeiro caso não existe lugar a qualquer pagamento⁶ por parte do utilizador final ao operador de redes e serviços, ao passo que, no caso da televisão por subscrição, existe associada a obrigação contratual de um pagamento por parte do utilizador final pela prestação do serviço, seja ele prestado numa oferta individual ou numa oferta agregada com outros serviços de comunicações electrónicas (pacotes *double*, *triple* ou *multiple play*). As ofertas de pacotes de serviços, cuja designação comercial induza à interpretação de que o serviço de televisão é prestado gratuitamente, sendo cobrado apenas um valor global pelo pacote de serviços também se enquadram no conceito de “televisão por subscrição” uma vez que o pagamento de um valor por parte do utilizador final não é abolido e a oferta de televisão não é, portanto, *free-to-air*.

⁴ V. referências constantes nas páginas 49, 55 e 100 da decisão final do ICP-ANACOM.

⁵ V. http://www.anacom.pt/streaming/merc18_coment_comissao27july07.pdf?categoryId=235382&contentId=507466&field=ATTACHED_FILE

⁶ Salvaguarda-se, aqui, a taxa cobrada mensalmente na factura do consumo da energia eléctrica – “Contribuição para o Audiovisual” – que se destina a financiar o serviço público de difusão sonora e televisiva, actualizável anualmente de acordo com a inflação, estando isentos os consumidores cujo consumo anual de electricidade seja inferior a 400 kWh.

4. A proposta de questionário constante do anexo inclui os seguintes indicadores:
 - a) O número de clientes do serviço de televisão por cabo, satélite (DTH) e outras tecnologias, bem como o número de alojamentos cablados (quando aplicável), por município, garantindo o acompanhamento da evolução do serviço e respectiva penetração geográfica;
 - b) As receitas do serviço por plataforma constituem um indicador global do nível de utilização de um serviço com prestações diferenciadas e com tarifários distintos.

De referir ainda que, no caso em que serviço é oferecido no âmbito de um pacote de serviços de comunicações electrónicas (i.e. *double play*, *triple play*, etc...), é necessário recolher as receitas destes pacotes de forma individualizada. O ICP-ANACOM ponderará, posteriormente, e de acordo com os objectivos da análise que estiver a ser efectuada, proceder à repartição das receitas por serviço utilizando um critério que garanta a comparabilidade dos resultados. Recolhe-se igualmente o número de pacotes de serviços. Estes valores permitirão acompanhar a evolução das ofertas em pacote.

5. Nesta reformulação dos indicadores estatísticos dos serviços de televisão por subscrição, suprimiram-se os indicadores sobre assinantes de pacotes suplementares por se ter concluído que este tipo de informação tinha uma utilização reduzida.
6. Será concedido aos prestadores do serviço um período de 60 dias para a implementação destes indicadores. Findo aquele prazo, os prestadores em causa deverão proceder ao envio regular desta informação.

Nos casos em que a informação não esteja imediatamente disponível, deverão os operadores remeter estimativas dos valores em causa, indicando as hipóteses utilizadas para o respectivo cálculo e a data prevista para envio dos dados definitivos.

7. A informação recolhida neste âmbito será publicada.
8. Ao abrigo do artigo 108º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, e da alínea f) do nº 1 do artigo 109º do mesmo diploma, este conjunto de indicadores deverá ser remetido ao ICP-ANACOM pelos prestadores destes serviços até ao trigésimo dia do mês seguinte ao termo de cada trimestre, através de correio electrónico, para o endereço dee.stats@anacom.pt, e em papel para o endereço:

ICP-ANACOM

DIE – Direcção de Informação e Estatística

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Os contactos acima identificados servem igualmente para a prestação de quaisquer esclarecimentos que se entendam necessários.

Informação estatística trimestral a remeter pelos prestadores do Serviço de Televisão por Subscrição¹

Empresa:
Responsáveis pelo preenchimento do questionário:
Contactos telefónicos dos responsáveis pelo preenchimento:
E-mail:

1. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO

1.1. Número de assinantes do serviço de televisão por cabo e alojamentos cablados, por município

	Trimestre x ²	Alojamentos cablados ³	N.º total de assinantes ⁴	(dos quais) assinantes do serviço em formato digital ⁵
1.1.1	Município A ⁶			
1.1.2	Município B			
1.1.3	Município C			
(...)	(...)			
	TOTAL			

Unidade: 1 alojamento; 1 assinante

1.2. Receitas do serviço de televisão por cabo e número de pacotes

	Trimestre x ²	N.º de pacotes ⁷	Receitas ⁸
1.2.1	Serviço de televisão por cabo individualizado⁹		
	<i>Caso não seja possível individualizar o valor das receitas do STVS por cabo, preencher o ponto 1.2.2., relativo à oferta do STVS por cabo integrada num pacote de serviços:</i>		
1.2.2	Pacotes de serviços combinados¹⁰ que incluam o serviço de televisão por cabo¹¹		
1.2.2.1	Pacote _____		
1.2.2.2	Pacote _____		
1.2.2.3	Pacote _____		
1.2.2.(...)	Pacote (...)		
	TOTAL (1.2.1 + 1.2.2)		

Unidade: 1 pacote Unidade: euros

2. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR SATÉLITE (DTH)

2.1. Número de assinantes do serviço de televisão por satélite (DTH), por município

	Trimestre x ²	N.º total de assinantes ⁴
2.1.1	Município A ⁶	
2.1.2	Município B	
2.1.3	Município C	
(...)	(...)	
	TOTAL	

Unidade: 1 assinante

2.2. Receitas do serviço de televisão por satélite (DTH)

	Trimestre x ²	Receitas ⁸
2.2.1	Receitas do serviço de televisão por satélite (DTH) individualizado	

Unidade: euros

3. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO SOBRE A REDE TELEFÓNICA PÚBLICA (xDSL/IP)

3.1. Número de assinantes do serviço de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP), por município

	Trimestre x ²	N.º total de assinantes ⁴
3.1.1	Município A ⁶	
3.1.2	Município B	
3.1.3	Município C	
(...)	(...)	
	TOTAL	

Unidade: 1 assinante

3.2. Receitas do serviço de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP) e número de pacotes

	Trimestre x ²	N.º de pacotes ⁷	Receitas ⁸
3.2.1	Serviço de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP) individualizado⁹		
	<i>Caso não seja possível individualizar o valor das receitas do STVS sobre xDSL/IP, preencher o ponto 3.2.2., relativo à oferta do STVS sobre xDSL/IP integrada num pacote de serviços:</i>		
3.2.2	Pacotes de serviços combinados¹⁰ que incluam o serviço de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP)¹¹		
3.2.2.1	Pacote _____		
3.2.2.2	Pacote _____		
3.2.2.3	Pacote _____		
3.2.2.(...)	Pacote (...)		
	TOTAL (3.2.1 + 3.2.2)		

Unidade: 1 pacote Unidade: euros

Informação estatística trimestral a remeter pelos prestadores do Serviço de Televisão por Subscrição¹

4. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO SOBRE FWA

4.1. Número de assinantes do serviço de televisão sobre FWA, por município

	Trimestre x ²	N.º total de assinantes ⁴
4.1.1.	Município A ⁶	
4.1.2.	Município B	
4.1.3.	Município C	
(...)	(...)	
	TOTAL	

Unidade: 1 assinante

4.2. Receitas do serviço de televisão sobre FWA e número de pacotes

	Trimestre x ²	N.º de pacotes ⁷	Receitas ⁸
4.2.1	Serviço de televisão sobre FWA individualizado⁹		
<i>Caso não seja possível individualizar o valor das receitas do STVS sobre FWA, preencher o ponto 4.2.2., relativo à oferta do STVS sobre FWA integrada num pacote de serviços:</i>			
4.2.2	Pacotes de serviços combinados¹⁰ que incluam o serviço de televisão sobre FWA¹¹		
4.2.2.1	Pacote _____		
4.2.2.2	Pacote _____		
4.2.2.3	Pacote _____		
4.2.2.(...)	Pacote (...)		
	TOTAL (4.2.1 + 4.2.2)		

Unidade: 1 pacote Unidade: euros

5. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TELEVISIVA DIGITAL TERRESTRE (TDT)

5.1. Número de assinantes do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT), por município

	Trimestre x ²	N.º total de assinantes ⁴
5.1.1.	Município A ⁶	
5.1.2.	Município B	
5.1.3.	Município C	
(...)	(...)	
	TOTAL	

Unidade: 1 assinante

5.2. Receitas do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT)

	Trimestre x ²	Receitas ⁸
5.2.1	Receitas do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT)	

Unidade: euros

6. OUTROS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO OU DIFUSÃO DE TELEVISÃO POR SUBSCRIÇÃO

6.1. Número de assinantes do serviço de televisão _____¹², por município

	Trimestre x ²	N.º total de assinantes ⁴
6.1.1.	Município A ⁶	
6.1.2.	Município B	
6.1.3.	Município C	
(...)	(...)	
	TOTAL	

Unidade: 1 assinante

6.2. Receitas e número de pacotes

	Trimestre x ²	N.º de pacotes ⁷	Receitas ⁸
6.2.1	Serviço de televisão por subscrição individualizado⁹		
<i>Caso não seja possível individualizar o valor das receitas do STVS, preencher o ponto 6.2.2., relativo à oferta do STVS integrada num pacote de serviços:</i>			
6.2.2	Pacotes de serviços combinados¹⁰ que incluam o serviço de televisão por subscrição¹¹		
6.2.2.1	Pacote _____		
6.2.2.2	Pacote _____		
6.2.2.3	Pacote _____		
6.2.2.(...)	Pacote (...)		
	TOTAL (6.2.1 + 6.2.2)		

Unidade: 1 pacote Unidade: euros

NOTAS:

- 1 Todos os serviços de distribuição ou difusão do sinal televisão que não sejam *free-to-air*, incluindo serviços integrados em pacotes de serviços cuja subscrição/utilização implique o pagamento de um preço.
- 2 Indicar o período de reporte. Ex.: "2T07".
- 3 N.º de alojamentos devidamente preparados para receberem televisão por cabo.
- 4 N.º de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do serviço de televisão por subscrição ou de um pacote de serviços que inclua o serviço de televisão por subscrição (por exemplo double play, triple play ou multiple play.), no final do trimestre em causa. Contabilizar "1 assinante" por morada, independentemente do número de serviços ou pacotes de serviços subscritos.
- 5 Indicar quantos dos assinantes contabilizados na coluna anterior recebem o sinal em formato digital (mediante a utilização de uma caixa descodificadora do sinal – set-top-box - ou equipamento equivalente).
- 6 Identificar cada município e desagregar tantas vezes quantas os municípios onde o operador tenha actividade.
- 7 Contabilizar, como número de pacotes, o número de relações contratuais em vigor que permitam utilizar os pacotes de serviços no final do período de reporte. As células a sombreado indicam que este reporte não se aplica à oferta individualizada do serviço e que o total do número de pacotes deverá ser reportado no indicador de agregação.
- 8 Valores da prestação de serviços e da venda de mercadorias e produtos associados à prestação do serviço de televisão por subscrição, acumulados no final do trimestre, em euros, líquidos de descontos. Caso o serviço de televisão por subscrição seja comercializado no âmbito de um pacote de serviços (por exemplo double play, triple play ou multiple play), deverá ser reportada a receita global do pacote de serviços em causa.
- 9 Receitas do serviço de televisão por subscrição não oferecido no âmbito de um pacote de serviços.
- 10 Por 'Pacotes de Serviços' entenda-se uma oferta comercial de um único operador que inclua 2 ou mais serviços, sendo um deles necessariamente o serviço de televisão por subscrição, mas que dispõem de um tarifário integrado e de uma factura única. Por exemplo: serviço de de televisão por subscrição e serviço de acesso à internet; serviço de de televisão por subscrição e serviço telefónico fixo.
- 11 Indicar a designação comercial da oferta e reportar individualmente valores para todas as modalidades dos vários pacotes e combinações de pacotes que façam parte da oferta comercial do operador, i.e., devem ser reportados tanto os valores do serviço de televisão por subscrição individual como os valores dos pacotes de serviços de comunicações electrónicas que incluam o serviço de televisão por subscrição – double play, triple play e multiple play. (Ex.: "Pack TV+Net"; "Pack TV+Voz"; "Duplo TV+Net 2Mb"; "Duplo TV+Net 8Mb"; "Duplo TV+Net 25Mb"; "Duplo Light TV+Net 2Mb"; "Duplo Light TV+Net 8Mb"; "Duplo TV+Tel"; "Duplo Light TV+Tel"; "Pack TV+Net+Voz"; "Tripló 2Mb"; "Tripló 8Mb"; "Tripló 25Mb"; "Tripló Light 2Mb"; "Tripló Light 8Mb"; "Promoção TV+Net+Fone"; "Promoção TV+Internet+Telefone S"; "Promoção TV+Internet+Telefone M"; "Promoção TV+Internet+Telefone L").

Apresenta-se de seguida um exemplo de preenchimento. Chama-se a atenção para o facto de as ofertas a incluir deverem ser todas as ofertas disponíveis do operador em causa.

2T07	N.º de pacotes	Receitas
Receitas do serviço de televisão por subscrição individualizado		5.000 €
Receitas de pacotes de serviços combinados que incluam o serviço de televisão por subscrição	910	7.100 €
(Designação comercial:) "Pacote TV + NET 2Mb"	10	500 €
"Pacote TV + NET 4Mb"	20	500 €
"Pacote TV + NET 12Mb"	30	500 €
"Pacote TV + NET 24Mb"	40	500 €
"Pacote TV + VOZ FIXA"	50	400 €
"Pacote TV + NET 2Mb + VOZ FIXA"	60	600 €
"Pacote TV + NET 4Mb + VOZ FIXA"	70	600 €
"Pacote TV + NET 12Mb + VOZ FIXA"	80	500 €
"Pacote TV + NET 24Mb + VOZ FIXA"	90	500 €
"Pacote TV + NET 2Mb + VOZ FIXA + VOZ MÓVEL"	100	600 €
"Pacote TV + NET 4Mb + VOZ FIXA + VOZ MÓVEL"	110	600 €
"Pacote TV + NET 12Mb + VOZ FIXA + VOZ MÓVEL"	120	600 €
"Pacote TV + NET 24Mb + VOZ FIXA + VOZ MÓVEL"	130	700 €
TOTAL		12.100 €

Unidade: 1 pacote Unidade: euros

- 12 Discriminar a tecnologia/rede de distribuição ou difusão do sinal de televisão. Ex.: powerline, fibra óptica, redes móveis 3G, etc.